

CONTRATO Nº 147/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 216/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº480 na cidade de Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº7121132687, inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72.

CONTRATADA: SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.279.904/0001-14 e Inscrição Estadual sob nº 039/0163198, com sede na Rua Castro Alves, nº39, Sala 01, Bairro Centro na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-226 representada pelo Sr(a) Joseane Nottar Guarnieri, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 2088027137, inscrito(a) no CPF sob nº 004.936.960-16.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 216/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2026 ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à execução de obra pública de engenharia para construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Porte I, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espumoso/RS, mediante recursos vinculados ao Novo PAC, conforme Proposta Transferegov nº 36000009312/2025, Programa nº 3600020250008, Proposta SISMOB nº 12796.9960001/25-003, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, composições, cotações, ART e demais documentos técnicos anexos ao processo.

1.1.2. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por menor preço global.

1.2. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.077.900,00 (dois milhões, setenta e sete mil e novecentos reais)**, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R\$1.454.530,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais) corresponde aos materiais e R\$ 623.370,00 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta reais) a mão de obra.

2.2. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando o prazo de execução física da obra, as medições, os recebimentos provisório e definitivo, eventuais correções, a liquidação, o pagamento e o encerramento contratual.

4.2. O prazo de execução da obra será de até 18 (dezoito) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao processo

4.3 A empresa terá de iniciar as obras em prazo que respeite o limite previsto no cronograma físico-financeiro.

4.4. A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de início dos serviços, desde que cumpridas as condições preliminares previstas no contrato, incluindo apresentação das ARTs/RRTs de execução, garantia contratual, documentação de segurança do trabalho, cronograma executivo e demais documentos exigidos.

4.5. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, normas técnicas, normas de segurança do trabalho, condições do edital e determinações da fiscalização.

4.6. A obra deverá ser executada no endereço: Rua 06, Loteamento São Valentim II, Bairro Cooperativa Velha, Município de Espumoso/RS, ou conforme identificação definitiva constante dos projetos, matrícula/documentação do terreno e ordem de início.

4.7. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horário comercial e em dias úteis, admitindo-se horários diferenciados mediante autorização da fiscalização e observância das normas municipais, de segurança e de sossego público.

4.8. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra, transportes, encargos, administração local e demais recursos necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.9. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

4.10. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

4.4. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

III – Manter diário da obra.

4.5. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direto e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias

7.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

7.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções:

- a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

8.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Gestor do contrato: Jorge Felipe Rosembach Stachoviack, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento.

413

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 10 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente



JOSEANE NOTTAR GUARNIERI

Data: 20/07/2026 13:54:45-0300

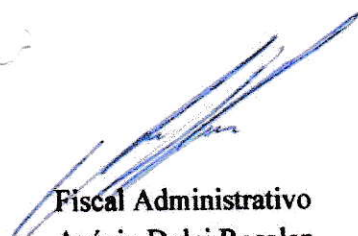
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Município De Espumoso
Prefeito Municipal

SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.279.904/0001-14


Gestor do Contrato
Jorge Felipe Rosembach Stachoviack


Fiscal Técnico
Tarso dos Reis Fin


Fiscal Administrativo
Acácio Dolci Rosalen